



DECRETO Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2016

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.560, DE 18 DE JANEIRO DE 2016, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CARIACICA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever do Município, dentro da competência que lhe fora atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, direta ou sob regime de concessão e permissão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 5.560/2016, que autoriza, mediante outorga por concessão onerosa, a exploração do estacionamento rotativo pago em questão;

CONSIDERANDO necessária a realização de licitação para outorga de serviço sob regime de concessão ou permissão nos termos do art. 175 da Constituição Federal e com observação às normas gerais constantes das Leis Federais números 8.987/95 e 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º A exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos no Município de Cariacica será realizada pela iniciativa privada, mediante licitação e na forma de concessão onerosa, segundo as diretrizes impostas pela Lei Municipal nº 5.560/2016, e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§1º A licitação de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, na modalidade concorrência pública, sendo considerados:

I - A qualidade técnica do serviço de exploração e dos equipamentos utilizados;

II – O critério de julgamento correspondente à melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga com o de melhor técnica.

§ 2º As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da licitação farão parte do Termo de Referência que acompanhará o edital da licitação e integrará anexo do contrato de outorga respectivo.

§ 3º O ônus referido no inciso II do §1º deste artigo será a quantia mensal que a Concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente pela exploração da concessão, nos termos da oferta vencedora apresentada.



§ 4º Equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, sistema informatizado de telefonia celular e talões de preenchimento manual corresponderão aos itens de controle da arrecadação e aferição imediata de receitas objeto na exploração da concessão.

§ 5º O prazo da concessão de que trata esta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável uma vez, por mais 10 (dez) anos, desde que considerado satisfatório o padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual e não existente manifestação contrária de qualquer das partes.

§ 6º Os serviços de exploração do estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos compreenderão todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações, vertical e horizontal, necessárias à operação da concessão.

Art. 2º O contrato de concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - Objeto, área e prazo da concessão, conforme estabelecido neste Decreto;

II - Modo, forma e condições de exploração do estacionamento rotativo, com disposições sobre a aferição das receitas, auditorias e fiscalização da arrecadação;

III – Forma de pagamento do ônus ao Poder Público Concedente;

IV – Critérios, periodicidade e índice a serem aplicados no reajuste de preços, bem como hipóteses e procedimentos de revisão dos preços para preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

V - Direitos e obrigações do Poder Público Concedente, com previsão das eventuais necessidades futuras de alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - Direitos, garantias e obrigações da Concessionária, inclusive relacionados ao fiel cumprimento dos deveres assumidos por ela como contrapartida, e também referentes ao fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos vinculados à concessão;

VII – Prazo para início da exploração dos serviços, bem como fornecimento e instalação dos equipamentos e realização das obras necessárias;

VIII - Direitos e deveres dos usuários do estacionamento rotativo para obtenção, informação e utilização dos serviços;

IX - Condições para prorrogação da concessão;

X – Hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão, com disposição sobre a reversão dos bens ao Poder Público Concedente e os critérios para cálculo e forma de pagamento das indenizações devidas à Concessionária, quando for o caso;

XI - Penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a Concessionária e sua forma de aplicação;

8



XII - Forma de fiscalização das instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, bem como de relacionamento da Concessionária com os agentes do Poder Público Concedente encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

XIII - Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da Concessionária ao Poder Público Concedente, considerada a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas;

XIV - Foro e modo de solução das divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.

Art. 3º A outorga da concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia e/ou do poder de fiscalização do poder concedente, que permanecerá sob o exercício de seus agentes públicos.

Parágrafo Único. Os agentes públicos do Poder Público Concedente destinados à função de fiscalização da exploração do estacionamento rotativo pago serão credenciados pela autoridade de trânsito.

Art. 4º As vagas de estacionamento dos veículos de que trata esta concessão receberão a denominação de “Zona Azul” e compreenderão as vias e logradouros especificados no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º As áreas de estacionamento de curta duração, denominadas “Zona Branca”, situadas em frente a farmácias, hospitais, pronto-socorro, e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, bem como os pontos de taxi, não estão inclusos no sistema de estacionamento objeto desta concessão e serão sinalizados observada a tolerância máxima de tempo de permanência de 15 (quinze) minutos por veículo.

§ 2º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

§ 3º O percentual a ser repassado ao município pela outorga cedida a concessionária, deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do faturamento obtido pela utilização efetiva do sistema de estacionamento rotativo, na forma prevista no §3º do art. 1º deste Decreto deduzidos os impostos diretamente incidentes sobre a atividade licitada.

§ 4º O concessionário deverá disponibilizar vagas especiais para os veículos prestadores do serviço de carga e descarga de mercadorias para os estabelecimentos de cada região.

§ 5º Para vagas especiais de carga e descarga, deverão ser consideradas vagas para motocicletas prestadoras deste serviço.

§ 6º O tempo máximo para as vagas de carga e descarga de motocicletas será de 60 (sessenta) minutos.

Art. 5º A exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos deverá ser efetivada por meio de Créditos Eletrônicos associados

8



a outros meios de Cobrança Eletrônica, de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e conforto para o cidadão.

§ 1º O concessionário do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos deverá implantar nas vagas existentes identificação de forma a permitir implantação de cobrança pelo tempo utilizado e gestão em tempo real de vagas livres e utilizadas.

Art. 6º O estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo o período de cobrança em que serão operados conforme indicado abaixo:

I - De segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min horas;

II - Aos sábados, das 08h00min às 14h00min horas.

§ 1º É livre o estacionamento aos domingos e feriados e após os horários acima determinados.

§ 2º Em épocas especiais e/ou datas comemorativas o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Executivo, ouvidos sempre o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, e quando cabível, as Associações Comercial ou Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica.

Art. 7º Para garantir a rotatividade e eficiência do sistema, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas à Zona Azul será de 120 (cento e vinte minutos), exceto quando utilizado para os fins de licença especial nos termos da Lei nº 5.560/16;

Parágrafo único. Os usuários do sistema de estacionamento rotativo poderão optar por estacionamento pelo período de 15 (quinze) minutos e seus múltiplos, até o limite de 120 minutos, com o pagamento no valor correspondente ao tempo de parada.

Art. 8º Em todas as áreas de estacionamento Rotativo deverão ser estabelecidas áreas de Estacionamento Especial, rotativas ou não rotativas, destinadas às pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção e aos idosos em percentuais de acordo com a legislação própria.

Parágrafo único. As credenciais destinadas às pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção e aos idosos serão emitidas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal

Art. 9º Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento:

I - Os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal;

II - Os veículos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, ambulâncias e os destinados à operação de trânsito;

III - Os veículos estacionados nas áreas de estacionamento de curta duração (Zona Branca), localizadas em frente a hospitais, prontos-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do município, em conjunto com a Concessionária dos serviços de estacionamento rotativo, se houver,

8



sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório do “pisca alerta”, ativado, em período de tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

IV - Os veículos destinados ao transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

V - Os veículos de transporte de passageiros, na modalidade de fretamento, turismo ou escolar (ônibus, vans e similares), quando estacionados nos pontos de parada e em períodos determinados pelo Poder Público;

VI - Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo.

§ 1º Para os efeitos do inciso VI, são considerados veículos prestadores de serviços de utilidade pública, os destinados a:

a) À manutenção e reparo de redes de energia elétrica, água e esgoto, gás, telecomunicações, comunicações telefônicas e a coleta de lixo;

b) Os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;

c) Os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

d) Os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

e) Os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

§ 2º As caçambas de entulho ou demais equipamentos urbanos que ocuparem vagas de estacionamento rotativo deverão recolher o valor correspondente ao tempo de ocupação, sendo-lhes facultado o recolhimento por período diário junto à Concessionária, hipótese em que não se aplicam as determinações dos arts. 6º e 7º.

Art. 10. O valor a ser cobrado pelo uso das vagas na Zona Azul por veículos automotores de 04 (quatro) rodas, 03 (três) rodas e 02 (duas) rodas deverá ser na forma de créditos eletrônicos em períodos que serão identificados nas placas de sinalização.

§ 1º O valor da tarifa a ser cobrado de veículos automotores de 04 (quatro) rodas deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais) a hora, sendo possível o fracionamento de tal valor, para atendimento do disposto do parágrafo único do artigo 7º deste Decreto.

§ 2º O valor da tarifa a ser cobrado de veículos automotores de 03 (três) rodas deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais) a hora, sendo possível o fracionamento de tal valor, para atendimento do disposto do parágrafo único do artigo 7º deste Decreto.

§ 3º O valor da tarifa a ser cobrado de veículos automotores de 02 (duas) rodas deverá ser de R\$ 1,00 (hum real) a hora e sempre será 50% do valor do veículo de

8



04(quatro) rodas, sendo possível o fracionamento de tal valor, para atendimento do disposto do parágrafo único do artigo 7º deste Decreto.

§ 4º O valor da tarifa a ser cobrado para estacionamento de caçambas deverá ser de R\$ 12,00 (doze reais) a diária, equivalente a 6 horas de estacionamento de veículo de 04 (quatro) rodas.

§ 5º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, caçambas ou contêineres nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago implicará no pagamento da referida tarifa na forma do §2º do art. 9º deste Decreto.

§ 6º O reajuste e a revisão do valor da tarifa estabelecido à vaga de estacionamento serão aqueles autorizados e determinados pelo Poder Público Concedente, obedecidos a periodicidade, índice e critérios definidos na legislação pertinente e no termo de outorga.

§ 7º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de estacionamento;

§ 8º Os créditos eletrônicos deverão ser fornecidos sob duas formas:

- a) Etiqueta avulsa – adquirida para um tempo previsto de uso, sendo descartável;
- b) Etiqueta de recarga – onde se adquire créditos para uso contínuo, no qual o valor consumido é proporcional ao tempo utilizado, ou seja, permitindo que o cidadão pague pelo tempo efetivamente utilizado.

Art. 11. Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O uso das vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária depende de prévia autorização especial do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

Art. 12. Estará em desacordo com a regulamentação, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do art.181, da lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo nas seguintes situações:

- I) Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- II) Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;
- III) Não pagar pelo período de ocupação da vaga;
- IV) Ocupação das vagas especiais destinadas aos Idosos, Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e demais áreas privativas com amparo legal, desde



que não estejam portando a identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo único. No caso de descumprimento deste Decreto, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Cometidas quaisquer das irregularidades previstas no art. 12 deste Decreto, fica o Poder Executivo, através dos agentes oficiais do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, autorizados a fiscalização e a atuação conforme o CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

Art. 14. Ao Poder Público e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 14 de junho de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I	
REGIÃO 01 – CAMPO GRANDE	
<input type="checkbox"/>	Avenida Expedito Garcia
<input type="checkbox"/>	Avenida Getúlio Vargas
<input type="checkbox"/>	Rua Vale do Rio Doce
<input type="checkbox"/>	Rua Barberina Girle
<input type="checkbox"/>	Rua Manuel Cardoso
<input type="checkbox"/>	Rua Gilarde Veloso
<input type="checkbox"/>	Rua Dom Luiz Scortegagna
<input type="checkbox"/>	Rua José Oliveira
<input type="checkbox"/>	Rua Belarmine Freire
<input type="checkbox"/>	Rua Francisco Alves
<input type="checkbox"/>	Av. Campo Grande
<input type="checkbox"/>	Rua Pio XII
<input type="checkbox"/>	Rua Quinze de Novembro
<input type="checkbox"/>	Rua Bolivar de Abreu
<input type="checkbox"/>	Rua Augusto Bergame
<input type="checkbox"/>	Rua Álvaro Pedro
<input type="checkbox"/>	Rua Analtides Passos
<input type="checkbox"/>	Rua João Lopes Rogério
<input type="checkbox"/>	Rua Tio Olimpio
<input type="checkbox"/>	Av. Ministro Eurico Sales de Aguiar
<input type="checkbox"/>	Rua Elias Assef
<input type="checkbox"/>	Travessa Eugênio Rodrigues
<input type="checkbox"/>	Rua Bom Pastor
<input type="checkbox"/>	Rua Pe José Carlos
<input type="checkbox"/>	Rua Mario Passos Costa
<input type="checkbox"/>	Rua Itapemirim
<input type="checkbox"/>	Rua São José
<input type="checkbox"/>	Rua Maria Frederic Duque
<input type="checkbox"/>	Rua Dois Irmãos
<input type="checkbox"/>	Rua Carlos Lindemberg
<input type="checkbox"/>	Av. Presidente Dutra
<input type="checkbox"/>	Rua Edgar Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Nelson Corrêa
<input type="checkbox"/>	Rua Avelino Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Jarbas Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Zenite Machado
<input type="checkbox"/>	Rua Durval Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Tarson Paiva
<input type="checkbox"/>	Rua Santa Marta
REGIÃO 02 – JARDIM AMÉRICA	
<input type="checkbox"/>	Av. América
<input type="checkbox"/>	Av. Espírito Santo
<input type="checkbox"/>	Rua Hermes Santório
<input type="checkbox"/>	Rua Paraguai
<input type="checkbox"/>	Rua Canadá
<input type="checkbox"/>	Rua México
<input type="checkbox"/>	Rua Guiana
<input type="checkbox"/>	Rua Venezuela
<input type="checkbox"/>	Rua Bolívia

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

<input type="checkbox"/>	Rua Cuba
<input type="checkbox"/>	Rua Piauí
<input type="checkbox"/>	Rua Chile
REGIÃO 03 – ITACIBÁ	
<input type="checkbox"/>	Rua Itacibá
<input type="checkbox"/>	Rua São João
<input type="checkbox"/>	Rua Vitória
<input type="checkbox"/>	Rua Guarapari
<input type="checkbox"/>	Rua Ernesto Pereira Gomes
<input type="checkbox"/>	Rua Itabapoana
<input type="checkbox"/>	Rua Virginia Figueiredo Santos
<input type="checkbox"/>	Rua Itaguaçu
REGIÃO 04 – CARIACICA SEDE	
<input type="checkbox"/>	Rua Duckla Coutinho
<input type="checkbox"/>	Rua José Coutinho Gomes
<input type="checkbox"/>	Rua Nilo Coutinho
<input type="checkbox"/>	Rua Alfredo Couto
<input type="checkbox"/>	Rua Candido Freitas de Santana
<input type="checkbox"/>	Rua Dominio Almeida
<input type="checkbox"/>	Rua Euclides Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Bahia
<input type="checkbox"/>	Rua da Paz
<input type="checkbox"/>	Rua Barcelona
<input type="checkbox"/>	Rodovia José Sete
<input type="checkbox"/>	Rua Muniz Freire
<input type="checkbox"/>	Rua Schawb Filho
<input type="checkbox"/>	Rua Constante Sodré
<input type="checkbox"/>	Rua Cleto Nunes
<input type="checkbox"/>	Rua Manuel Sarmiento Firme
<input type="checkbox"/>	Rua José Valentim
<input type="checkbox"/>	Rua Leopoldino Monteiro
<input type="checkbox"/>	Rua Celso Santos
<input type="checkbox"/>	Rua Rio de Janeiro
<input type="checkbox"/>	Rua Sergipe
<input type="checkbox"/>	Rua Goiás
<input type="checkbox"/>	Rua Jaime Amorim
<input type="checkbox"/>	Rua São Pedro
<input type="checkbox"/>	Rua São Paulo
<input type="checkbox"/>	Rua Santo Antônio

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 16 de junho de 2016.

LEIS**LEI Nº. 5.618, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTÁ AUTORIZADO A DISPOR SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos eventos realizados no Município de Cariacica, o Executivo Municipal está autorizado a dispor, sobre a colocação de sanitários químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas.

Parágrafo único. A quantidade e as características dos sanitários químicos adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida obedecerão às normas técnicas previstas na legislação pertinente, ficando à disposição a instalação, da empresa contratada.

Art. 2º - As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas pelo Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 14 de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR,

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.560, DE 18 DE JANEIRO DE 2016, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CARIACICA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever do Município, dentro da competência que lhe fora atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, direta ou sob regime de concessão e permissão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 5.560/2016, que autoriza, mediante outorga por concessão onerosa, a exploração do estacionamento rotativo pago em questão;

CONSIDERANDO necessária a realização de licitação para outorga de serviço sob regime de concessão ou permissão nos termos do art. 175 da Constituição Federal e com observação às

normas gerais constantes das Leis Federais números 8.987/95 e 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º A exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos no Município de Cariacica será realizada pela iniciativa privada, mediante licitação e na forma de concessão onerosa, segundo as diretrizes impostas pela Lei Municipal nº 5.560/2016, e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§1º A licitação de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, na modalidade concorrência pública, sendo considerados:

I - A qualidade técnica do serviço de exploração e dos equipamentos utilizados;

II - O critério de julgamento correspondente à melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga com o de melhor técnica.

§ 2º As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da licitação farão parte do Termo de Referência que acompanhará o edital da licitação e integrará anexo do contrato de outorga respectivo.

§ 3º O ônus referido no inciso II do §1º deste artigo será a quantia mensal que a Concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente pela exploração da concessão, nos termos da oferta vencedora apresentada.

§ 4º Equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, sistema informatizado de telefonia celular e talões de preenchimento manual corresponderão aos itens de controle da arrecadação e aferição imediata de receitas objeto na exploração da concessão.

§ 5º O prazo da concessão de que trata esta Lei, será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável uma vez, por mais 10 (dez) anos, desde que considerado satisfatório o padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual e não existente manifestação contrária de qualquer das partes.

§ 6º Os serviços de exploração do estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos compreenderão todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações, vertical e horizontal, necessárias à operação da concessão.

Art. 2º O contrato de concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - Objeto, área e prazo da concessão, conforme estabelecido neste Decreto;

II - Modo, forma e condições de exploração do estacionamento rotativo, com disposições sobre a aferição das receitas, auditorias e fiscalização da arrecadação;

III - Forma de pagamento do ônus ao Poder Público Concedente;

IV - Critérios, periodicidade e índice a serem aplicados no reajuste de preços, bem como hipóteses e procedimentos de revisão dos preços para preservação do equilíbrio

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 16 de junho de 2016.

econômico-financeiro inicialmente pactuado;

V - Direitos e obrigações do Poder Público Concedente, com previsão das eventuais necessidades futuras de alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - Direitos, garantias e obrigações da Concessionária, inclusive relacionados ao fiel cumprimento dos deveres assumidos por ela como contrapartida, e também referentes ao fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos vinculados à concessão;

VII - Prazo para início da exploração dos serviços, bem como fornecimento e instalação dos equipamentos e realização das obras necessárias;

VIII - Direitos e deveres dos usuários do estacionamento rotativo para obtenção, informação e utilização dos serviços;

IX - Condições para prorrogação da concessão;

X - Hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão, com disposição sobre a reversão dos bens ao Poder Público Concedente e os critérios para cálculo e forma de pagamento das indenizações devidas à Concessionária, quando for o caso;

XI - Penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a Concessionária e sua forma de aplicação;

XII - Forma de fiscalização das instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, bem como de relacionamento da Concessionária com os agentes do Poder Público Concedente encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

XIII - Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da Concessionária ao Poder Público Concedente, considerada a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas;

XIV - Foro e modo de solução das divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.

Art. 3º A outorga da concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia e/ou do poder de fiscalização do poder concedente, que permanecerá sob o exercício de seus agentes públicos.

Parágrafo Único. Os agentes públicos do Poder Público Concedente destinados à função de fiscalização da exploração do estacionamento rotativo pago serão credenciados pela autoridade de trânsito.

Art. 4º As vagas de estacionamento dos veículos de que trata esta concessão receberão a denominação de "Zona Azul" e compreenderão as vias e logradouros especificados no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º As áreas de estacionamento de curta duração, denominadas "Zona Branca", situadas em frente a farmácias, hospitais, pronto-socorro, e quaisquer outros locais que necessitem de parada de emergência, bem como os pontos de taxi, não estão inclusos no sistema de estacionamento objeto desta

concessão e serão sinalizados observada a tolerância máxima de tempo de permanência de 15 (quinze) minutos por veículo.

§ 2º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

§ 3º O percentual a ser repassado ao município pela outorga cedida a concessionária, deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do faturamento obtido pela utilização efetiva do sistema de estacionamento rotativo, na forma prevista no §3º do art. 1º deste Decreto deduzidos os impostos diretamente incidentes sobre a atividade licitada.

§ 4º O concessionário deverá disponibilizar vagas especiais para os veículos prestadores do serviço de carga e descarga de mercadorias para os estabelecimentos de cada região.

§ 5º Para vagas especiais de carga e descarga, deverão ser consideradas vagas para motocicletas prestadoras deste serviço.

§ 6º O tempo máximo para as vagas de carga e descarga de motocicletas será de 60 (sessenta) minutos.

Art. 5º A exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos deverá ser efetivada por meio de Créditos Eletrônicos associados a outros meios de Cobrança Eletrônica, de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e conforto para o cidadão.

§ 1º O concessionário do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos deverá implantar nas vagas existentes identificação de forma a permitir implantação de cobrança pelo tempo utilizado e gestão em tempo real de vagas livres e utilizadas.

Art. 6º O estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo o período de cobrança em que serão operados conforme indicado abaixo:

I - De segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min horas;

II - Aos sábados, das 08h00min às 14h00min horas.

§ 1º É livre o estacionamento aos domingos e feriados e após os horários acima determinados.

§ 2º Em épocas especiais e/ou datas comemorativas o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Executivo, ouvidos sempre o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, e quando cabível, as Associações Comercial ou Câmara de Dirigentes Lojistas de Cariacica.

Art. 7º Para garantir a rotatividade e eficiência do sistema, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas à Zona Azul será de 120 (cento e vinte minutos), exceto quando utilizado para os fins de licença especial nos termos da Lei nº 5.560/16;

Parágrafo único. Os usuários do sistema de estacionamento rotativo poderão optar por estacionamento pelo período de 15 (quinze) minutos e seus múltiplos, até o limite de 120 minutos, com o pagamento no valor

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 16 de junho de 2016.

correspondente ao tempo de parada.

Art. 8º Em todas as áreas de estacionamento Rotativo deverão ser estabelecidas áreas de Estacionamento Especial, rotativas ou não rotativas, destinadas às pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção e aos idosos em percentuais de acordo com a legislação própria.

Parágrafo único. As credenciais destinadas às pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção e aos idosos serão emitidas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal

Art. 9º Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento:

I - Os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal;

II - Os veículos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, ambulâncias e os destinados à operação de trânsito;

III - Os veículos estacionados nas áreas de estacionamento de curta duração (Zona Branca), localizadas em frente a hospitais, prontos-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do município, em conjunto com a Concessionária dos serviços de estacionamento rotativo, se houver, sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório do "pisca alerta", ativado, em período de tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

IV - Os veículos destinados ao transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

V - Os veículos de transporte de passageiros, na modalidade de fretamento, turismo ou escolar (ônibus, vans e similares), quando estacionados nos pontos de parada e em períodos determinados pelo Poder Público;

VI - Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo.

§ 1º Para os efeitos do inciso VI, são considerados veículos prestadores de serviços de utilidade pública, os destinados a:

a) À manutenção e reparo de redes de energia elétrica, água e esgoto, gás, telecomunicações, comunicações telefônicas e a coleta de lixo;

b) Os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;

c) Os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

d) Os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

e) Os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

§ 2º As caçambas de entulho ou demais equipamentos urbanos que ocuparem vagas de estacionamento rotativo deverão recolher o valor correspondente ao tempo de ocupação, sendo-lhes facultado o recolhimento por período diário junto à Concessionária, hipótese

em que não se aplicam as determinações dos arts. 6º e 7º.

Art. 10. O valor a ser cobrado pelo uso das vagas na Zona Azul por veículos automotores de 04 (quatro) rodas, 03 (três) rodas e 02 (duas) rodas deverá ser na forma de créditos eletrônicos em períodos que serão identificados nas placas de sinalização.

§ 1º O valor da tarifa a ser cobrado de veículos automotores de 04 (quatro) rodas deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais) a hora, sendo possível o fracionamento de tal valor, para atendimento do disposto do parágrafo único do artigo 7º deste Decreto.

§ 2º O valor da tarifa a ser cobrado de veículos automotores de 03 (três) rodas deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais) a hora, sendo possível o fracionamento de tal valor, para atendimento do disposto do parágrafo único do artigo 7º deste Decreto.

§ 3º O valor da tarifa a ser cobrado de veículos automotores de 02 (duas) rodas deverá ser de R\$ 1,00 (hum real) a hora e sempre será 50% do valor do veículo de 04(quatro) rodas, sendo possível o fracionamento de tal valor, para atendimento do disposto do parágrafo único do artigo 7º deste Decreto.

§ 4º O valor da tarifa a ser cobrado para estacionamento de caçambas deverá ser de R\$ 12,00 (doze reais) a diária, equivalente a 6 horas de estacionamento de veículo de 04 (quatro) rodas.

§ 5º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, caçambas ou contêineres nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago implicará no pagamento da referida tarifa na forma do §2º do art. 9º deste Decreto.

§ 6º O reajuste e a revisão do valor da tarifa estabelecido à vaga de estacionamento serão aqueles autorizados e determinados pelo Poder Público - Concedente, obedecidos a periodicidade, índice e critérios definidos na legislação pertinente e no termo de outorga.

§ 7º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de estacionamento;

§ 8º Os créditos eletrônicos deverão ser fornecidos sob duas formas:

a) Etiqueta avulsa - adquirida para um tempo previsto de uso, sendo descartável;

b) Etiqueta de recarga - onde se adquire créditos para uso contínuo, no qual o valor consumido é proporcional ao tempo utilizado, ou seja, permitindo que o cidadão pague pelo tempo efetivamente utilizado.

Art. 11. Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O uso das vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária depende de prévia autorização especial do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 16 de junho de 2016.

Art. 12. Estará em desacordo com a regulamentação, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do art.181, da lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a permanência de veículo na área de Estacionamento Rotativo nas seguintes situações:

I) Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
II) Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;

III) Não pagar pelo período de ocupação da vaga;

IV) Ocupação das vagas especiais destinadas aos Idosos, Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Parágrafo único. No caso de descumprimento deste Decreto, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Cometidas quaisquer das irregularidades previstas no art. 12 deste Decreto, fica o Poder Executivo, através dos agentes oficiais do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, autorizados a fiscalização e a atuação conforme o CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

Art. 14. Ao Poder Público e à Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 14 de junho de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I	
REGIÃO 01 - CAMPO GRANDE	
<input type="checkbox"/>	Avenida Exedito Garcia
<input type="checkbox"/>	Avenida Getúlio Vargas
<input type="checkbox"/>	Rua Vale do Rio Doce
<input type="checkbox"/>	Rua Barberina Girle
<input type="checkbox"/>	Rua Manuel Cardoso
<input type="checkbox"/>	Rua Gilarde Veloso
<input type="checkbox"/>	Rua Dom Luiz Scortegagna
<input type="checkbox"/>	Rua José Oliveira
<input type="checkbox"/>	Rua Belarmine Freire
<input type="checkbox"/>	Rua Francisco Alves
<input type="checkbox"/>	Av. Campo Grande
<input type="checkbox"/>	Rua Pio XII
<input type="checkbox"/>	Rua Quinze de Novembro
<input type="checkbox"/>	Rua Bolivar de Abreu
<input type="checkbox"/>	Rua Augusto Bergame
<input type="checkbox"/>	Rua Álvaro Pedro
<input type="checkbox"/>	Rua Analtides Passos
<input type="checkbox"/>	Rua João Lopes Rogério
<input type="checkbox"/>	Rua Tio Olimpio
<input type="checkbox"/>	Av. Ministro Eurico Sales de Aguiar
<input type="checkbox"/>	Rua Elias Assef
<input type="checkbox"/>	Travessa Eugênio Rodrigues
<input type="checkbox"/>	Rua Bom Pastor
<input type="checkbox"/>	Rua Pe José Carlos
<input type="checkbox"/>	Rua Mario Passos Costa
<input type="checkbox"/>	Rua Itapemirim
<input type="checkbox"/>	Rua São José

<input type="checkbox"/>	Rua Maria Frederic Duque
<input type="checkbox"/>	Rua Dois Irmãos
<input type="checkbox"/>	Rua Carlos Lindemberg
<input type="checkbox"/>	Av. Presidente Dutra
<input type="checkbox"/>	Rua Edgar Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Nelson Corrêa
<input type="checkbox"/>	Rua Avelino Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Jarbas Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Zenite Machado
<input type="checkbox"/>	Rua Durval Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Tarson Paiva
<input type="checkbox"/>	Rua Santa Marta
REGIÃO 02 - JARDIM AMÉRICA	
<input type="checkbox"/>	Av. América
<input type="checkbox"/>	Av. Espírito Santo
<input type="checkbox"/>	Rua Hermes Santório
<input type="checkbox"/>	Rua Paraguai
<input type="checkbox"/>	Rua Canadá
<input type="checkbox"/>	Rua México
<input type="checkbox"/>	Rua Guiana
<input type="checkbox"/>	Rua Venezuela
<input type="checkbox"/>	Rua Bolívia
<input type="checkbox"/>	Rua Cuba
<input type="checkbox"/>	Rua Piauí
<input type="checkbox"/>	Rua Chile
REGIÃO 03 - ITACIBÁ	
<input type="checkbox"/>	Rua Itacibá
<input type="checkbox"/>	Rua São João
<input type="checkbox"/>	Rua Vitória
<input type="checkbox"/>	Rua Guarapari
<input type="checkbox"/>	Rua Ernesto Pereira Gomes
<input type="checkbox"/>	Rua Itabapoana
<input type="checkbox"/>	Rua Virginia Figueiredo Santos
<input type="checkbox"/>	Rua Itaguaçu
REGIÃO 04 - CARIACICA SEDE	
<input type="checkbox"/>	Rua Duckla Coutinho
<input type="checkbox"/>	Rua José Coutinho Gomes
<input type="checkbox"/>	Rua Nilo Coutinho
<input type="checkbox"/>	Rua Alfredo Couto
<input type="checkbox"/>	Rua Candido Freitas de Santana
<input type="checkbox"/>	Rua Dominio Almeida
<input type="checkbox"/>	Rua Euclides Gonçalves
<input type="checkbox"/>	Rua Bahia
<input type="checkbox"/>	Rua da Paz
<input type="checkbox"/>	Rua Barcelona
<input type="checkbox"/>	Rodovia José Sete
<input type="checkbox"/>	Rua Muniz Freire
<input type="checkbox"/>	Rua Schawb Filho
<input type="checkbox"/>	Rua Constante Sodré
<input type="checkbox"/>	Rua Cleto Nunes
<input type="checkbox"/>	Rua Manuel Sarmiento Firme
<input type="checkbox"/>	Rua José Valentim
<input type="checkbox"/>	Rua Leopoldino Monteiro
<input type="checkbox"/>	Rua Celso Santos
<input type="checkbox"/>	Rua Rio de Janeiro
<input type="checkbox"/>	Rua Sergipe
<input type="checkbox"/>	Rua Goiás
<input type="checkbox"/>	Rua Jaime Amorim
<input type="checkbox"/>	Rua São Pedro
<input type="checkbox"/>	Rua São Paulo
<input type="checkbox"/>	Rua Santo Antônio

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 209, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 207-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, RESOLVE: